



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30

Ofício nº183/2023 - GAB/FMAS

Vitória do Xingu -PA, 10 de abril de 2023.

Ilmo. Senhor

José de Arimateia A. Batista

Presidente da CLP

PMVX - Vitoria do Xingu - PA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 20210194.

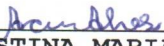
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 20210194, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico nº. 9/2021-027-PMVX, cujo o Objeto é a Prestação de locação de veículos, conforme justificativa em anexo, bem como, planilha de divisão de itens em cada dotação orçamentaria.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL DO CONTRATO			2091 - PISO BASICO			2086 - SECRETARIA		
				QNTD	V. UNIT	V. TOTAL	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	70777	LOCAÇÃO DE VAN - MARCA MERCEDES BENZ	MES	24	R\$ 10.007,06	R\$ 242.100,64	12	R\$ 10.007,06	R\$ 121.054,32	12	R\$ 10.007,06	R\$ 121.054,32
2	71336	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES - MARCA FIAT/CHEVROLET	MES	24	R\$ 5.268,96	R\$ 123.455,04	24	R\$ 5.268,96	R\$ 126.455,04	0	R\$ 5.268,96	R\$ -
3	73896	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS (SEMUTS) - MARCA FIAT/CHEVROLET	MES	24	R\$ 2.744,25	R\$ 65.062,00	24	R\$ 2.744,25	R\$ 65.062,00	0	R\$ 2.744,25	R\$ -
4	73887	LOCAÇÃO DE CARRO CAMINHONETE CABINE TRIPLA 4.014 (SEMUTS) - MARCA TOYOTA	MES	48	R\$ 6.805,74	R\$ 327.875,52	12	R\$ 6.805,74	R\$ 81.668,88	36	R\$ 6.805,74	R\$ 245.003,64
						R\$ 761.101,20						R\$ 366.060,96
												R\$ 366.060,96

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 10 de abril de 2023.


AGDA CRISTINA MARIA ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. Nº 0001/2023 PMVX





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210194
- Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- Contratado: G ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- Data da assinatura: 28/04/2022
- Data do vencimento: 27/04/2023
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº. 9/2021-027- PMVX**
- OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação de veículos.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo por mais 12 meses, ao Contrato Administrativo nº 20210194, com vencimento em 27/04/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30



prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a utilização da prestação de serviços de locação de veículos, dado que atualmente a demanda é grande.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 27/04/2023 e a Administração Pública necessita dos serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da secretaria municipal do Trabalho e Promoção Social e demais órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretaria.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30



"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Reiterasse que o caso em tela, os serviços de locação de veículos, se enquadra em serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período predeterminado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Estas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30



Assim, sendo a alteração do contrato de prazo de serviço contínuo, é possível, eis que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de prazo por mais 12 meses, do Contrato em epígrafe, com vigência de 28/04/2023 a 27/04/2024.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 10 de abril de 2023.


AGDA CRISTINA MARIA ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. N° 0001/2023 PMVX